

**Colatina, 11 de novembro de 2024.**

**MENSAGEM Nº 77/2024** – Referente ao processo Administrativo nº 019843/2024.

**Assunto:** Projeto de lei que *“Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências”.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Considerando a necessidade de substituição de servidores efetivos afastados de suas atribuições em decorrência de atestados médicos e/ou benefícios médicos amparados pelo INSS, afastamentos e licenças provisórias previstas em lei, transferência para composição de equipes de trabalho em outras secretarias municipais, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, demissão incentivada e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Considerando a expansão da rede municipal de educação com a construção de novas salas de aula nas instituições municipais de ensino e ainda a inauguração de 02 unidades escolares nos bairros Amarílio Caiado Fraga e Vicente Soela, aumentando a demanda de trabalho dos Auxiliares de Serviços Gerais.

Considerando que não há Concurso Público em vigência que possibilite a convocação de candidatos aprovados para assumir as vagas permanentes deixadas pelos servidores afastados pelos diversos motivos já elencados, até a realização de novo Concurso Público específico.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências”**, visando promover seleção de pessoal para contratação, por meio de realização de processo seletivo, nos termos do inciso IX, do art. 37, da constituição federal e da Lei Complementar nº 116/2021, visando compor cadastro de reserva para atendimento às situações de excepcional interesse público



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

com o preenchimento de vagas surgidas em decorrência do afastamento dos servidores efetivos de suas funções, conforme disposto na legislação.

Por fim, como Vossas Excelências podem observar, as vagas solicitadas serão preenchidas por meio de processo seletivo a ser realizado conforme autorização legislativa oriunda da Lei Complementar nº 116/2021 e será feito de forma transparente, posto que nosso objetivo é unicamente o de dotar a máquina administrativa de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população em idade escolar.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Saudações cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

**Exmo. Sr.**  
**Felipe Coutinho Martins**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES**  
**Nesta.**

---

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)  
- TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**PROJETO DE LEI Nº     /2024.**

**Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências** \_\_\_\_\_.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo II para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

**§ 1º** Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

**§ 2º** A presente contratação será pelo prazo, de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados do seu cargo em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, a expansão da rede municipal com a construção de novas salas de aula e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 4º** O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo prefeito para essa finalidade.



**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º** A remuneração do pessoal contratado será fixada na tabela de remuneração praticada pela administração pública municipal de Colatina, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado.

**Parágrafo único.** Os vencimentos seguirão as especificações descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes da Lei 116/2021 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** A extinção do contrato não confere direito à indenização.

**Art. 10.** O prazo de vigência do processo seletivo será de 12 meses, devendo iniciar a contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por interesse do Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta, de acordo com o orçamento contábil da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido pelas rubricas contábeis:

I – 2.061 – remuneração do pessoal de apoio à educação infantil

II – 2.049 – remuneração do pessoal de apoio ao ensino fundamental

III – 2.070 – remuneração do pessoal de apoio à educação infantil – FUNDO

VI – 2.069 – remuneração do pessoal de apoio ao ensino fundamental - FUNDO

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



LEI Nº \_\_\_\_/2024.

**ANEXO I – CARGOS CRIADOS**

<b>CARGO</b>	<b>PMA I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>VAGAS</b>	261 vagas + Cadastro de Reserva
<b>VENCIMENTOS</b>	R\$ 1.143,05 + Ticket Alimentação de R\$500,00
<b>REQUISITOS DE INGRESSO</b>	Histórico Escolar que comprove a conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental (antiga 4ª série), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Atuar nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação preparando e distribuindo a merenda escolar para os alunos das escolas públicas municipais de acordo com o cardápio estabelecido, controlar o estoque gêneros alimentícios armazenando-os segundo as normas e instruções vigentes; realizando tarefas manuais simples que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de higienização, limpeza e conservação de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos, pequenas obras, transporte, remoção e arrumação de móveis, equipamentos, máquinas, materiais e outros serviços gerais nas dependências das unidades escolares municipais; organizando a estocagem do material de limpeza utilizado no desempenho de suas funções, bem como o consumo deste, solicitando sua reposição quando necessário; executando outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas semanais
<b>REGIME DE TRABALHO</b>	Estatutário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 11/11/2024 17:53

Checksum: **A2926928A13C287D5BDBD4BFA871F66C6F03AE8EE7A0FD9F2377C84CA22429E8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.